



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 637 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **26145430/2005 - 8714**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 00.348.003/0014-35, por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Ribeirão Capivara**, a partir do ponto de coordenadas **16°31'01" S e 49°16'13" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Santo Antônio de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **3170 (três mil cento e setenta) horas por ano**, de **janeiro a dezembro**, de até **111,12 l/s (cento e onze vírgula doze litros por segundo)**, para o atendimento de **irrigações por pivô central e autopropelido, com área de 80,80 ha**. Os volumes excedentes à necessidade de irrigação serão utilizados para reforço da vazão afluenta a uma sequência de acumulações no Córrego da Onça (P.8709).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HUMBERTO DE CAMPOS MORAIS, CREA-GO Nº 1625/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. Cumprir as determinações da empresa responsável pelo sistema de abastecimento de água para preservação dos aspectos quantitativos e qualitativos do manancial;
- VI. Implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, mantendo disponíveis os registros da captação;

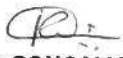
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

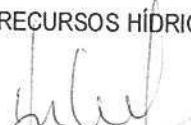
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 06 dias do mês de agosto de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos